



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

LEI Nº 012 - 20 de abril de 1994

OBJETO : CONCESSÃO AUMENTO DE VENCIMENTOS E DAS
JORNADAS PROVISÓRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de São João, em sessões ordinárias realizadas nos dias 14 e 18 de abril do corrente ano, aprovou o Projeto de Lei Nº 04, de 12 de abril de 1994 e eu sanciono com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo, comissionado, inativos, pensionistas e Poder Legislativo em percentual de 100% (cem por cento) proporcional ao cargo ou nível.

Art. 2º - O aumento incidirá sobre os valores pago em março do corrente ano.

Art. 3º - O pagamento do que trata o Art. 1º será escalonado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em abril e os outros 50% (cinquenta por cento) em maio do corrente ano, este incidindo sobre os valores pagos em março.

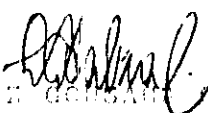
Art. 4º - O salário família fica reajustado em 200% (duzentos por cento) sendo 100% (cem por cento) em abril e os outros 100% (cem por cento) em maio do corrente ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, respeitadas as adaptações que se fizerem necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, 13 de abril de 1994, em 20 de abril de 1994.


LUIZ GONZAGA CABRAL
- PREFEITO -

